



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

LEI Nº 006/2015, DE 31 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores municipais e agentes políticos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre concessão de diárias de viagem aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Bonito.

Art. 2º. Os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Bonito, que se deslocarem da Sede do Município no interesse da Administração Pública, por motivo de serviço, participação em eventos, cursos de capacitação profissional ou na qualidade de representante do Município, farão jus a diária de viagem, para cobertura das despesas com alimentação, hospedagem, locomoção e despesas necessárias ao cumprimento da finalidade da viagem, a título indenizatório.

Art. 3º. para fins desta Lei, considera-se:

- I- Deslocamento- Locomoção de servidores públicos e agentes políticos municipais da Sede ao local destino.
- II- Diária- Valor pecuniário pago aos servidores municipais e agentes políticos, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem, locomoção e despesas necessárias ao cumprimento da finalidade da viagem, a título indenizatório, sempre que se deslocarem de sua Sede a serviço do Município.
- III- Sede- Prefeitura Municipal de Bonito compreendendo todos os seus órgãos.
- IV- Servidor- Considera-se servidor para fins desta Lei os servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Bonito, sendo eles os servidores efetivos, contratados e comissionados.
- V- Agentes Políticos- São os titulares dos cargos estruturais à organização política, enquadrando-se o prefeito, vice-prefeito e os secretários.

Art. 4º. A diária é devida por dia de afastamento da sede, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias efetivos em que o servidor público ou agente político ficar fora do município a serviço deste.

§ 1º - Não será devida a diária cujo período de deslocamento seja inferior a 50(cinquenta) quilômetros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

§ 2º- O servidor que receber diárias e não se ausentar da sede ou retornar em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03(três) dias úteis após o cancelamento.

§ 3º - Havendo necessidade de prorrogação de afastamento do servidor, quando do término da viagem, o Departamento de Contabilidade fará o reembolso das diárias correspondentes ao período excedente, mediante justificativa apresentada por escrito, autorizada pelo Secretário competente.

Art. 5º. As diárias serão solicitadas pelo servidor ou agente político através de requerimento próprio contendo as razões de motivação do deslocamento, com prazo de no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, e somente serão autorizadas pelo Secretário Municipal Competente da lotação do servidor.

Parágrafo Único: As diárias dos Secretários Municipais, Procurador-Geral, Controlador, Chefe de Gabinete, Prefeito e Vice-Prefeito serão autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Os valores das diárias são estabelecidos no ANEXO I desta Lei e serão corrigidos anualmente com base no INPC/FGV-Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, considerando a variação dos últimos 12 (doze) meses, mediante decreto.

§ 1º. Os valores das diárias indicadas no ANEXO I desta Lei são determinados em conformidade com as seguintes situações:

I- Cargo

II- Localidade de destino

Art. 7º. A prestação de contas será realizada em formulário próprio, conforme modelo constante no ANEXO II desta Lei.

§ 1º. A prestação de contas será encaminhada pelo servidor ou agente político ao Departamento de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Bonito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do encerramento da Viagem.

§ 2º. É de inteira responsabilidade do servidor ou agente político a apresentação da prestação de contas, sendo esta condição essencial para pagamento.

Art. 8º. Os secretários municipais deverão programar com antecedência mínima de 02(dois) dias que antecedem a viagem, as diárias demandadas em sua secretaria, informando à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Bonito para prévio empenhamento.

Art. 9º. Quando a viagem do servidor ou agente político tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, este fica obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

Art. 10. O servidor municipal a disposição de outro ente federativo ou que exerce atividades de forma permanente em outro município não terá direito à diária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

CNPJ: 05.149.083/0001-07

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Administrativo nº 02, de 28 de agosto de 2008 e o Decreto Administrativo nº 001, de 02 de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO/PA, em 31 de agosto de 2015.

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Publicações da Prefeitura de Bonito, na data supra.

REINALDO JOSÉ DA SILVA LISBOA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
CNPJ: 05.149.083/0001-07

LEI N°006/2015. BONITO (PA), 31 DE AGOSTO DE 2015.

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

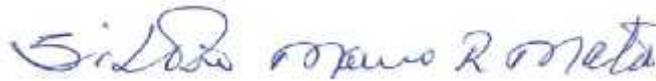
ESPECIFICAÇÕES	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Diária para a Capital do Estado	400,00	300,00	200,00
Diária para viagem entre municípios do Pará	300,00	150,00	120,00
Diária para viagem para fora do Estado	800,00	600,00	400,00

CARGOS DO NÍVEL I
1. Prefeito
2. Vice-Prefeito

CARGOS DO NÍVEL II
1. Chefe de Gabinete do Prefeito
2. Procurador do Município
3. Secretário Municipal
4. Secretário Adjunto
5. Controlador Interno

CARGOS DO NÍVEL III
1. Demais Servidores

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO/PA, em 31 de agosto de 2015.


Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Publicações da Prefeitura de Bonito, na data supra.

REINALDO JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretário Municipal de Administração